PROJETO DE LEI nº 029/2014, DE 09 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 50.205,00 (cinquenta mil, duzentos e cinco reais), destinado a "Material de Consumo e Auxílios", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.019 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
02.019.16.482.0070.1026 – Construção e Reforma de Moradias na Sede e Interior
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Decorrentes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 916.....R$ 33.097,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.50.00.0000 – Transf. A Instit. Privadas s/ fins Lucrativos
4.4.50.42.0000 – Auxílios – Fonte 916.....R$ 17.108,00
S o m a .....R$ 50.205,00
T O T A L .....R$ 50.205,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do Provável Excesso de Arrecadação, Fonte 916, no valor de R$ 50.205,00 (cinquenta mil, duzentos e cinco reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 030/2014

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 029/2014, que tem por objetivo autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 50.205,00 (cinquenta mil duzentos e cinco reais), destinado a "Material de Consumo e Auxílios".

A criação dos elementos de despesa "Material de Consumo e Auxílios", mencionado no Projeto de Lei se faz necessária para atender ao Convênio firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, visando a execução de Projeto de Trabalho Social com os beneficiados do Programa Minha Casa Minha Vida do Loteamento Jardim São Francisco.

Conforme Portaria nº 56, de 1º de fevereiro de 2013 do Ministério das Cidades, que estabelece as condições necessárias para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o trabalho social é um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários, que promova o exercício da participação cidadã, favoreça a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns, na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos empreendimentos.

O Projeto de Trabalho Técnico Social – Residencial São Francisco, contempla ações para 119 (cento e dezenove) famílias de baixa renda e baixa escolaridade, em sua maioria com o ensino fundamental incompleto, sendo que também há (10) dez casos de analfabetismo. Nesse sentido, visando o estímulo à busca de melhor qualificação, e para tomar ciência da existência de outras possibilidades de renda, serão realizados cursos e oficinas mediante a abordagem dos eixos Educação Patrimonial, Sanitária e Ambiental; Mobilização e Organização Comunitária; Geração de Trabalho e Renda.

Solicita-se, ainda autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativo ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ